



Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**ESTADO DE GOIÁS**

Adm. 2013/2016

Serviço de Expediente

**LEI COMPLEMENTER N 043, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 006/2008 e Lei nº 043/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu, ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 46 da Lei nº 043, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigor da seguinte forma:

“ Art. 46 – O servidor do magistério municipal só poderá obter licença para tratar de interesse particular, depois de cumprido o estágio probatório, com êxito, na Educação do município, sem vencimento ou remuneração, por um prazo não superior a 04 (quatro) anos.”

**Art. 2º.** Altera-se os dispostos nos artigos. 129, 130 e 131 da Lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 129 - Depois de dois anos de contínuo exercício, o servidor poderá obter licença sem vencimento ou remuneração para tratar de interesse particular, pelo prazo de vinte e quatro meses, trinta e seis ou quarenta e oito meses, a critério do servidor e dentro do que estabelece esta lei.”

“Art. 130 - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, que não poderá ser negada.”

“Art. 131 - A licença não poderá ser cassada”.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 16 de Novembro de 2016.

  
**ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal